



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

### SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

#### PNAB FOMENTO ANTÔNIO CARLOS

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

As condições para a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Antônio Carlos.

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais de Antônio Carlos. Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Antônio Carlos torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

#### 1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Antônio Carlos.

1.2. As pessoas físicas e jurídicas ficam cientes acerca da incidência de impostos no recebimento de recursos aqui transferidos, o devendo a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Antônio Carlos reiterar tal informação no momento da sua transferência aos proponentes selecionados, não significando que existirá retenção de imposto na fonte para essa modalidade.

1.3 Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

#### 2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$9.974,67 (nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 **Será destinado no mínimo 20% para ações que sejam realizadas em zonas periféricas e ou distritos ou povoados do município. Buscando a descentralização dos recursos.**

Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Antônio Carlos

Avenida João Cabral, nº 90 – Centro

Horário de Atendimento ao Público do Setor Cultural: Segunda a Sexta das 14 às 18 horas

2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**02.006.001 13 392 1302 2 429 3.3.90.48.00 FONTE 1.719**

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

### **3. QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer **agente cultural** residente no Município de Antônio Carlos, devendo ser apresentado comprovante de residência / instalação (**observando o enquadramento conforme item 3.2**) e comprovante de residência com **máximo de 30 dias**. A comprovação de residência pode ser dispensada conforme item 14.1.1.1.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa Física.

II - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

**3.7 Cada categoria é destinada a agentes culturais específicos.**

### **4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV – fica vedada a participação segundo a Lei Orgânica do Município de Antônio Carlos: Art. 91 É vedado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Servidores municipais ocupantes do cargo em comissão, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção, celebrar contratos com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses depois de findas as respectivas funções.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item

## **5. COTAS**

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 25% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
- c) no mínimo 5% das vagas para pessoas com deficiência.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) indígenas ou pessoas com deficiência optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I - procedimento de heteroidentificação;
- II - solicitação de carta substanciada;
- III - Fotografia individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto.

5.8.1 O processo de heteroidentificação consistirá exclusivamente em análise fenotípica do indivíduo autodeclarado preto ou pardo, pela Comissão, a ser realizada através da fotografia submetida pelo proponente no momento da apresentação da proposta.

5.8.2 A Comissão verificará se o proponente atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preto ou pardo, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada.

Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Antônio Carlos

Avenida João Cabral, nº 90 – Centro

Horário de Atendimento ao Público do Setor Cultural: Segunda a Sexta das 14 às 18 horas



## 6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7.

Publicação Edital:	24/10/2024
Início Inscrições	24/10/2024
Encerramento Inscrições	05/11/2024
Análise Início	06/11/2024
Término Previsto	07/11/2024
Publicação resultado parcial	08/11/2024
Recursos	08/11/2024 a 13/11/2024
Julgamento recursos até	14/11/2024
Publicação resultado final	15/11/2024
Envio documentação até	20/11/2024
Contratação até	02/12/2024
Liberação dos pagamentos até	12/12/2024

6.2 Este cronograma de datas e prazos, se necessário, poderá ser alterado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, considerando as especificidades do processo de execução do presente edital.

## 7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do formulário eletrônico disponibilizado no site <https://municipioantoniocarlos.mg.gov.br> e documentos enviados para o e-mail informado após preenchimento do formulário eletrônico

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

### 7.2.1 Pessoa Física

- Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto) para Propostas de Projeto Cultural, via formulário eletrônico;
- Currículo do proponente;
- Documentos pessoais do proponente CPF e RG;
- Mini currículo dos integrantes do projeto;
- Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver; Dossiê de até 10 páginas em PDF
- Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- Comprovantes de residência.

7.3 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto..

**7.4 Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, duas propostas e poderá ser contemplado com, no máximo, uma proposta em exclusivo ou duas propostas em conjunto. O proponente que tiver mais de uma proposta classificada e, porventura não surjam outros proponentes também com apenas uma proposta classificada, aquele proponente que já foi classificado e selecionado poderá ser convocado para assinar mais um termo de execução cultural. Destaca-se que serão observadas a categoria inscrita e pontuação obtida pela proposta.**

7.4.1. Entende como proponente a personalidade que propõe o projeto, seja pessoa física, jurídica ou coletivo. A proposta em exclusivo é quando é inscrita apenas no seu "nome" e proposta em conjunto quando participando do quadro inclusive societário de empresa, entidade, coletivo ou outro afim.

Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Antônio Carlos

Avenida João Cabral, nº 90 – Centro

Horário de Atendimento ao Público do Setor Cultural: Segunda a Sexta das 14 às 18 horas



7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a **6 meses**. Podendo ser prorrogado por igual período na medida da conveniência do município.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9 A inscrição pode ser feita por formulário em papel e acompanhada de ajuda de profissional designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Inclusive facilitando a inscrição de forma oral ou utilizando de outros meios.

7.10 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

## **8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.1.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

## **9. ACESSIBILIDADE**



9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

9.2 São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

## **10. CONTRAPARTIDA**

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 Desenvolver atividades culturais contemplando, preferencialmente, os alunos das escolas públicas municipais e/ou estaduais, ou desenvolver atividades culturais em espaços públicos de fácil acesso. Bem como outras atividades afins no âmbito do município.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas em até 6 meses da contratação da proposta. Podendo ser prorrogado por igual período na medida da conveniência do município.

## **11. ETAPAS DO EDITAL**

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

## **12 ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS E ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS**

### **12.1 ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

12.1.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.





12.1.2 Por análise comparativa. Compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.1.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por, um membro do conselho de patrimônio, um membro do conselho de turismo e três servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. A convocação será feita pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que poderá se necessário efetuar alterações nos membros desta comissão.

12.1.4 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Antônio Carlos, o Sr. José Silvério Ribeiro.

12.1.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.1.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.1.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.1.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

12.1.9 Os recursos de que tratam o item 12.1.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis. A contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.1.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.1.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico <https://municipioantoniocarlos.mg.gov.br>.

12.1.12. Os critérios de avaliação estão estabelecidos no Anexo III.

12.1.13. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação.

12.1.14. A pontuação final de cada candidatura será o resultado da deliberação conjunta por meio de consenso entre os pareceristas e serão beneficiados aqueles que atingirem as maiores pontuações, em cada categoria, observando o previsto no item 2.

12.1.15. Nos casos de empate, o desempate será feito com base na maior pontuação nos critérios histórico, conceito, conteúdo e clareza; sucessivamente. Se o empate persistir será realizado um sorteio público.



12.1.16. As fichas com a avaliação das candidaturas elaboradas pelos pareceristas serão disponibilizadas em portal eletrônico.

12.1.17. As propostas desclassificadas serão aquelas que não apresentarem as informações e documentos obrigatórios, conforme Edital e que obtiverem nota 0 (zero) nos quesitos 1 ou 3 dos critérios de julgamento.

### **13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme a seguinte regra: Os recursos não utilizados em alguma das categorias do edital poderá ser remanejado para outra que tenha projetos classificados e ainda não contemplados. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital.

### **14. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de **5** dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza:

#### **14.1.1 PESSOA FÍSICA**

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;

III - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

V- Conta exclusiva para recebimento e execução do projeto apresentado.

14.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo .

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

### **15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

15.1 Para propostas culturais. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Antônio Carlos

Avenida João Cabral, nº 90 – Centro

Horário de Atendimento ao Público do Setor Cultural: Segunda a Sexta das 14 às 18 horas





15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 dias da assinatura do termo de execução cultural.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 2 dias da disponibilização do mesmo, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## **16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

16.4 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do município de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

## **17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17.3 A prestação de informações pode ser na modalidade “PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO” caso este seja possível e informado pela secretaria ao agente cultural e deve ser cumprido em até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no <https://municipioantonioCarlos.mg.gov.br> e nas mídias sociais oficiais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS - MG

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://municipioantoniocarlos.mg.gov.br>.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: [sec.cultura@municipioantoniocarlos.mg.gov.br](mailto:sec.cultura@municipioantoniocarlos.mg.gov.br) e telefone (32) 9 9981-9846 (WhatsApp).

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, o Sr. José Silvério Ribeiro.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Antônio Carlos e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 270 dias.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho  
Anexo III - Critérios de Seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII - Declaração PCD

Anexo IX - Formulário de interposição de recurso da etapa de seleção

Anexo X - Formulário de interposição de recurso da etapa de habilitação

Antônio Carlos, 24 de outubro de 2024

Sr. José Silvério Ribeiro  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



**ANEXO I**  
**CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL E DEMAIS ÁREAS**

Pessoa Física ou Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

**1. RECURSOS DO EDITAL**

O presente edital possui valor total de **R\$9.974,67 (nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, distribuídos da seguinte forma:

a) Até **R\$1.662,45 (um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)** para fomento de projetos culturais, para contemplar propostas para assinatura de Termo de Execução Cultural, conforme: **DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023** para ações voltadas a todos segmentos culturais. **Destinado: Pessoa Física ou Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.**

**2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS**

a) **Projetos livres:** Podem concorrer nesta categoria projetos de todas as áreas, como exemplo:

I – produção de espetáculos, apresentações e afins;

II – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

III – realização de eventos, mostras, festas e festivais; ou

IV – outro objeto cultural.

**3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES**

O presente edital possui valor total de **R\$9.974,67 (nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, distribuídos da seguinte forma:

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	PCD	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
a) Até <b>R\$1.662,45 - Pessoa Física ou Coletivo</b>	2	2	1	1	6	R\$1.662,45	<b>R\$9.974,67</b>
<b>Total</b>							<b>R\$9.974,67</b>



**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - PLANO DE TRABALHO**

PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA  
(SEM CNPJ)

**1. DADOS DO AGENTE CULTURAL**

NOME COMPLETO:

NOME ARTÍSTICO OU NOME SOCIAL (SE HOUVER):

CPF:

CNPJ (SE A INSCRIÇÃO FOR REALIZADA EM NOME DO MEI):

RG:

DATA DE NASCIMENTO:

E-MAIL:

TELEFONE:

ENDEREÇO COMPLETO:

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

MINI CURRÍCULO OU MINI PORTFÓLIO: (ESCREVA AQUI UM RESUMO DO SEU CURRÍCULO DESTACANDO AS PRINCIPAIS ATUAÇÕES CULTURAIS REALIZADAS. VOCÊ ENCAMINHAR O CURRÍCULO EM ANEXO, SE QUISER)

PERTENCE A ALGUMA COMUNIDADE TRADICIONAL?

- NÃO PERTENÇO A COMUNIDADE TRADICIONAL
- COMUNIDADES EXTRATIVISTAS
- COMUNIDADES RIBEIRINHAS
- COMUNIDADES RURAIS
- INDÍGENAS
- POVOS CIGANOS
- PESCADORES(AS) ARTESANAIS
- POVOS DE TERREIRO
- QUILOMBOLAS
- OUTRA COMUNIDADE TRADICIONAL, INDICAR QUAL

GÊNERO:

- MULHER CISGÊNERO

Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Antônio Carlos  
Avenida João Cabral, nº 90 – Centro

Horário de Atendimento ao Público do Setor Cultural: Segunda a Sexta das 14 às 18 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANTÔNIO CARLOS - MG

- ( ) HOMEM CISGÊNERO
- ( ) MULHER TRANSGÊNERO
- ( ) HOMEM TRANSGÊNERO
- ( ) PESSOA NÃO BINÁRIA
- ( ) NÃO INFORMAR

RAÇA, COR OU ETNIA:

- ( ) BRANCA
- ( ) PRETA
- ( ) PARDA
- ( ) INDÍGENA
- ( ) AMARELA

Você é uma pessoa com deficiência - PCD?

- ( ) SIM
- ( ) NÃO

Caso tenha marcado "SIM", qual tipo de deficiência?

- ( ) AUDITIVA
- ( ) FÍSICA
- ( ) INTELLECTUAL
- ( ) MÚLTIPLA
- ( ) VISUAL
- ( ) OUTRO TIPO, INDICAR QUAL

Qual o seu grau de escolaridade?

- ( ) NÃO TENHO EDUCAÇÃO FORMAL
- ( ) ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
- ( ) ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
- ( ) ENSINO MÉDIO INCOMPLETO
- ( ) ENSINO MÉDIO COMPLETO
- ( ) CURSO TÉCNICO COMPLETO
- ( ) ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO
- ( ) ENSINO SUPERIOR COMPLETO
- ( ) PÓS GRADUAÇÃO COMPLETO
- ( ) PÓS-GRADUAÇÃO INCOMPLETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANTÔNIO CARLOS - MG

QUAL A SUA RENDA MENSAL FIXA INDIVIDUAL (MÉDIA MENSAL BRUTA APROXIMADA) NOS ÚLTIMOS 3 MESES?

(CALCULE FAZENDO UMA MÉDIA DAS SUAS REMUNERAÇÕES NOS ÚLTIMOS 3 MESES. EM 2023, O SALÁRIO MÍNIMO FOI FIXADO EM R\$ 1.320,00.)

- NENHUMA RENDA.
- ATÉ 1 SALÁRIO MÍNIMO
- DE 1 A 3 SALÁRIOS MÍNIMOS
- DE 3 A 5 SALÁRIOS MÍNIMOS
- DE 5 A 8 SALÁRIOS MÍNIMOS
- DE 8 A 10 SALÁRIOS MÍNIMOS
- ACIMA DE 10 SALÁRIOS MÍNIMOS

VOCÊ É BENEFICIÁRIO DE ALGUM PROGRAMA SOCIAL?

- NÃO
- BOLSA FAMÍLIA
- BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA
- OUTRO, INDICAR QUAL

VAI CONCORRER ÀS COTAS ?

- SIM             NÃO

SE SIM. QUAL?

- PESSOA NEGRA
- PESSOA INDÍGENA
- PESSOA COM DEFICIÊNCIA

QUAL A SUA PRINCIPAL FUNÇÃO/PROFISSÃO NO CAMPO ARTÍSTICO E CULTURAL?

- ARTISTA, ARTESÃO(A), BRINCANTE, CRIADOR(A) E AFINS.
- INSTRUTOR(A), OFICINEIRO(A), EDUCADOR(A) ARTÍSTICO(A)-CULTURAL E AFINS.
- CURADOR(A), PROGRAMADOR(A) E AFINS.
- PRODUTOR(A)
- GESTOR(A)
- TÉCNICO(A)
- CONSULTOR(A), PESQUISADOR(A) E AFINS.
- \_\_\_\_\_ OUTRO(A)S

VOCÊ ESTÁ REPRESENTANDO UM COLETIVO (SEM CNPJ)?

- NÃO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS - MG

SIM

CASO TENHA RESPONDIDO "SIM":

NOME DO COLETIVO:

ANO DE CRIAÇÃO:

QUANTAS PESSOAS FAZEM PARTE DO COLETIVO?

NOME COMPLETO E CPF DAS PESSOAS QUE COMPÕEM O COLETIVO:

## PESSOA JURÍDICA

### 1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

ENDEREÇO DA SEDE:

CIDADE:

ESTADO:

NÚMERO DE REPRESENTANTES LEGAIS:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL:

GÊNERO DO REPRESENTANTE LEGAL

MULHER CISGÊNERO

HOMEM CISGÊNERO

MULHER TRANSGÊNERO

HOMEM TRANSGÊNERO

NÃO BINÁRIA

NÃO INFORMAR



RAÇA/COR/ETNIA DO REPRESENTANTE LEGAL

- BRANCA
- PRETA
- PARDA
- AMARELA
- INDÍGENA

REPRESENTANTE LEGAL É PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD?

- SIM
- NÃO

CASO TENHA MARCADO "SIM" QUAL O TIPO DE DEFICIÊNCIA?

- AUDITIVA
- FÍSICA
- INTELECTUAL
- MÚLTIPLA
- VISUAL
- OUTRA, INDICAR QUAL

ESCOLARIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL

- NÃO TENHO EDUCAÇÃO FORMAL
- ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
- ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
- ENSINO MÉDIO INCOMPLETO
- ENSINO MÉDIO COMPLETO
- CURSO TÉCNICO COMPLETO
- ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO
- ENSINO SUPERIOR COMPLETO



PÓS GRADUAÇÃO COMPLETO

PÓS-GRADUAÇÃO INCOMPLETO

## 2. DADOS DO PROJETO

NOME DO PROJETO:

ESCOLHA A CATEGORIA A QUE VAI CONCORRER:

DESCRIÇÃO DO PROJETO (NA DESCRIÇÃO, VOCÊ DEVE APRESENTAR INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SEU PROJETO. ALGUMAS PERGUNTAS ORIENTADORAS: O QUE VOCÊ REALIZARÁ COM O PROJETO? POR QUE ELE É IMPORTANTE PARA A SOCIEDADE? COMO A IDEIA DO PROJETO SURTIU? CONTE SOBRE O CONTEXTO DE REALIZAÇÃO.)

OBJETIVOS DO PROJETO (NESTE CAMPO, VOCÊ DEVE PROPOR OBJETIVOS PARA O SEU PROJETO, OU SEJA, DEVE INFORMAR O QUE VOCÊ PRETENDE ALCANÇAR COM A REALIZAÇÃO DO PROJETO. É IMPORTANTE QUE VOCÊ SEJA BREVE E PROPONHA ENTRE TRÊS E CINCO OBJETIVOS.)

METAS (NESTE ESPAÇO, É NECESSÁRIO DETALHAR OS OBJETIVOS EM PEQUENAS AÇÕES E/OU RESULTADOS QUE SEJAM QUANTIFICÁVEIS. POR EXEMPLO: REALIZAÇÃO DE 02 OFICINAS DE ARTES CIRCENSES; CONFECÇÃO DE 80 FIGURINOS; 120 PESSOAS IDOSAS BENEFICIADAS.)

PERFIL DO PÚBLICO A SER ATINGIDO PELO PROJETO (PREENCHA AQUI INFORMAÇÕES SOBRE AS PESSOAS QUE SERÃO BENEFICIADAS OU PARTICIPARÃO DO SEU PROJETO. PERGUNTAS ORIENTADORAS: QUEM VAI SER O PÚBLICO DO SEU PROJETO? ESSAS PESSOAS SÃO CRIANÇAS, ADULTAS E/OU IDOSAS? ELAS FAZEM PARTE DE ALGUMA COMUNIDADE? QUAL A ESCOLARIDADE DELAS? ELAS MORAM EM QUAL LOCAL, BAIRRO E/OU REGIÃO? NO CASO DE PÚBLICOS DIGITAIS, QUAL O PERFIL DAS PESSOAS A QUE SEU PROJETO SE DIRECIONA?)

SUA AÇÃO CULTURAL É VOLTADA PRIORITARIAMENTE PARA ALGUM DESTES PERFIS DE PÚBLICO?

PESSOAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

PESSOAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA

PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA (MORADORES DE RUA)

PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RESTRIÇÃO E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE (POPULAÇÃO CARCERÁRIA)

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PESSOAS EM SOFRIMENTO FÍSICO E/OU PSÍQUICO

MULHERES

LGBTQIAPN+

POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

NEGROS E/OU NEGRAS

CIGANOS

INDÍGENAS

Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Antônio Carlos

Avenida João Cabral, nº 90 – Centro

Horário de Atendimento ao Público do Setor Cultural: Segunda a Sexta das 14 às 18 horas



- NÃO É VOLTADA ESPECIFICAMENTE PARA UM PERFIL, É ABERTA PARA TODOS
- OUTROS, INDICAR QUAL

MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE EMPREGADAS NO PROJETO

(MARQUE QUAIS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE SERÃO IMPLEMENTADAS OU ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD'S, TAIS COMO, INTÉRPRETE DE LIBRAS, AUDIODESCRIÇÃO, ENTRE OUTRAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E MOBILIDADE REDUZIDA, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10/2023)

ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA:

- ROTAS ACESSÍVEIS, COM ESPAÇO DE MANOBRA PARA CADEIRA DE RODAS;
- PISO TÁTIL;
- RAMPAS;
- ELEVADORES ADEQUADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
- CORRIMÃOS E GUARDA-CORPOS;
- BANHEIROS FEMININOS E MASCULINOS ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
- VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
- ASSENTOS PARA PESSOAS OBESAS;
- ILUMINAÇÃO ADEQUADA;
- OUTRA \_\_\_\_\_

ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL:

- A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS;
- O SISTEMA BRAILLE;
- O SISTEMA DE SINALIZAÇÃO OU COMUNICAÇÃO TÁTIL;
- A AUDIODESCRIÇÃO;
- AS LEGENDAS;
- A LINGUAGEM SIMPLES;
- TEXTOS ADAPTADOS PARA LEITORES DE TELA; E
- OUTRA \_\_\_\_\_

ACESSIBILIDADE ATITUDINAL:

- CAPACITAÇÃO DE EQUIPES ATUANTES NOS PROJETOS CULTURAIS;
- CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS COM DEFICIÊNCIA E PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ACESSIBILIDADE CULTURAL;
- FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS, PÚBLICO E TODOS OS ENVOLVIDOS NA CADEIA PRODUTIVA CULTURAL; E
- OUTRAS MEDIDAS QUE VISEM A ELIMINAÇÃO DE ATITUDES CAPACITISTAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANTÔNIO CARLOS - MG

INFORME COMO ESSAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE SERÃO IMPLEMENTADAS OU DISPONIBILIZADAS DE ACORDO COM O PROJETO PROPOSTO.

LOCAL ONDE O PROJETO SERÁ EXECUTADO (INFORME OS ESPAÇOS CULTURAIS E OUTROS AMBIENTES, ALÉM DE MUNICÍPIOS E ESTADOS ONDE A SUA PROPOSTA SERÁ REALIZADA)

PREVISÃO DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

DATA DE INÍCIO:

DATA FINAL:

EQUIPE

INFORME QUAIS SÃO OS PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO NO PROJETO, CONFORME QUADRO A SEGUIR:

NOME DO PROFISSIONAL / EMPRESA	FUNÇÃO NO PROJETO	CPF/CNPJ	MINI CURRÍCULO
Ex.: JOÃO SILVA	CINEASTA	123456789101	(INSIRA UMA BREVE DESCRIÇÃO DA TRAJETÓRIA DA PESSOA QUE SERÁ CONTRATADA)

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DESCREVA OS PASSOS A SEREM SEGUIDOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:

ATIVIDADE	ÉTAPA	DESCRIÇÃO	INÍCIO	FIM
EX: COMUNICAÇÃO	PRÉ-PRODUÇÃO	DIVULGAÇÃO DO PROJETO NOS VEÍCULOS DE IMPRENSA	11/10/2024	11/11/2024

ESTRATÉGIA DE DIVULGAÇÃO

APRESENTE OS MEIOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA DIVULGAR O PROJETO. EX.: IMPULSIONAMENTO EM REDES SOCIAIS.

PROJETO POSSUI RECURSOS FINANCEIROS DE OUTRAS FONTES? SE SIM, QUAIS?

(INFORME SE O PROJETO PREVÊ APOIO FINANCEIRO, TAIS COMO COBRANÇA DE INGRESSOS, PATROCÍNIO E/OU OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO. CASO POSITIVO, INFORME A PREVISÃO DE VALORES E ONDE SERÃO EMPREGADOS NO PROJETO.)

Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Antônio Carlos  
Avenida João Cabral, nº 90 – Centro

Horário de Atendimento ao Público do Setor Cultural: Segunda a Sexta das 14 às 18 horas



- NÃO, O PROJETO NÃO POSSUI OUTRAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS
- APOIO FINANCEIRO MUNICIPAL
- APOIO FINANCEIRO ESTADUAL
- RECURSOS DE LEI DE INCENTIVO MUNICIPAL
- RECURSOS DE LEI DE INCENTIVO ESTADUAL
- RECURSOS DE LEI DE INCENTIVO FEDERAL
- PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO
- PATROCÍNIO DE INSTITUIÇÃO INTERNACIONAL
- DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS
- DOAÇÕES DE EMPRESAS
- COBRANÇA DE INGRESSOS
- OUTROS

SE O PROJETO TEM OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO, DETALHE QUAIS SÃO, O VALOR DO FINANCIAMENTO E ONDE OS RECURSOS SERÃO EMPREGADOS NO PROJETO.

O PROJETO PREVÊ A VENDA DE PRODUTOS/INGRESSOS?

(INFORME A QUANTIDADE DOS PRODUTOS A SEREM VENDIDOS, O VALOR UNITÁRIO POR PRODUTO E O VALOR TOTAL A SER ARRECADADO. DETALHE ONDE OS RECURSOS ARRECADADOS SERÃO APLICADOS NO PROJETO.)

### 3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREENCHA A TABELA INFORMANDO TODAS AS DESPESAS INDICANDO AS METAS/ETAPAS ÀS QUAIS ELAS ESTÃO RELACIONADAS.

PODE HAVER A INDICAÇÃO DO PARÂMETRO DE PREÇO (EX.: PREÇO ESTABELECIDO NO SALICNET, 3 ORÇAMENTOS, ETC) UTILIZADO COM A REFERÊNCIA ESPECÍFICA DO ITEM DE DESPESA PARA AUXILIAR A ANÁLISE TÉCNICA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

**DICA PARA O ENTE FEDERATIVO! A PLANILHA ABAIXO PODE SER DISPONIBILIZADA TAMBÉM EM FORMATO EXCEL PARA FACILITAR A SOMA DOS VALORES.**

DESCRIÇÃO DO ITEM	JUSTIFICATIVA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	REFERÊNCIA DE PREÇO (OPCIONAL)
EX.: FOTÓGRAFO	PROFISSIONAL NECESSÁRIO PARA REGISTRO	SERVIÇO	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	

Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Antônio Carlos  
Avenida João Cabral, nº 90 – Centro

Horário de Atendimento ao Público do Setor Cultural: Segunda a Sexta das 14 às 18 horas





	DA OFICINA					
--	------------	--	--	--	--	--

#### 4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

- RG e CPF do proponente
- CNPJ se pessoa jurídica
- Currículo do proponente
- Mini currículo dos integrantes do projeto
- Dossiê de Comprovação do Proponente
- Declaração de representação de grupo ou coletivo (se coletivo)
- Declaração étnico-racial (caso esteja pleiteando as cotas étnico-racial)
- Fotografia (caso esteja pleiteando as cotas étnico-racial)
- CASO QUEIRA, JUNTE DOCUMENTOS QUE AUXILIAM NA ANÁLISE DO SEU PROJETO E DA SUA EQUIPE TÉCNICA, TAIS COMO CURRÍCULOS E PORTFÓLIOS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS QUE ACHAR NECESSÁRIO.



**ANEXO III**

**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

<b>1. Histórico profissional: 20 pontos</b>	
Avalia a coerência entre o currículo, a comprovação de atuação cultural e a proposta apresentada, a pontuação: (a pontuação pode variar em função do material de comprovação apresentado sendo a pontuação máxima disposta em cada item)	
Atende plenamente com experiência de 10 anos ou mais	até 20 pontos
Atende satisfatoriamente com experiência de 5 a 9 anos	até 18 pontos
Atende satisfatoriamente com experiência de 3 a 4 anos	até 14 pontos
Atende satisfatoriamente com experiência acima de 2 anos	até 10 pontos
Iniciantes	5 pontos

<b>2. Conceito, conteúdo e clareza: 25 pontos</b>	
Avalia a coerência entre o conceito (natureza da proposta), o conteúdo (ação proposta), a capacidade de execução artísticas ou técnica. (a pontuação pode variar em função do material de comprovação apresentado sendo a pontuação máxima disposta em cada item)	
Proposta viável e atende plenamente, com excelência	até 25 pontos
Proposta viável e atende satisfatoriamente	até 18 pontos
Proposta viável e atende parcialmente	até 10 pontos
Proposta inviável e não atende	0 pontos

<b>3. Integração com as características municipais e regionais: 10 pontos</b>	
Avalia a coerência entre a proposta e o conceito regional. (a pontuação pode variar em função do material de comprovação apresentado sendo a pontuação máxima disposta em cada item)	
Proposta viável e atende plenamente, com excelência	até 10 pontos
Proposta viável e atende satisfatoriamente	até 6 pontos
Proposta viável e atende parcialmente	até 4 pontos
Proposta inviável e não atende	0 pontos

<b>4. Capacidade de articulação e mobilização: 10 pontos</b>	
--	--



Avalia se a proposta apresenta ação articulada que estimule a cooperação com outros profissionais e que promova efetiva participação do público alvo. (a pontuação pode variar em função do material de comprovação apresentado sendo a pontuação máxima disposta em cada item)	
Proposta viável e atende plenamente	até 10 pontos
Proposta viável e atende satisfatoriamente	até 6 pontos
Proposta viável e atende parcialmente	até 4 pontos
Proposta inviável e não atende	0 pontos

<b>5. Orçamento: 25 pontos</b>	
Avalia se a proposta apresenta orçamento adequado na ótica regional. (a pontuação pode variar em função do material de comprovação apresentado sendo a pontuação máxima disposta em cada item)	
Proposta viável e atende plenamente	até 25 pontos
Proposta viável e atende satisfatoriamente	até 20 pontos
Proposta viável e atende parcialmente	até 10 pontos
Proposta inviável e não atende	0 pontos

<b>6. Ações afirmativas: 10 pontos</b>		
Somar a pontuação seguindo o quadro abaixo até o limite de 10 pontos.		
Pessoa Física	Pessoa jurídica ou grupo	Soma pontos
Proponentes do gênero feminino	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	3 pontos
Proponentes negros ou indígenas	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	4 pontos
Proponentes: pessoas com deficiência, LGBTQIAP+, idosos e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	3 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANTÔNIO CARLOS - MG

- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
  - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
  - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



**ANEXO IV**  
**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

1.1 O Município de Antônio Carlos, neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações do/da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo :

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Antônio Carlos  
Avenida João Cabral, nº 90 – Centro

Horário de Atendimento ao Público do Setor Cultural: Segunda a Sexta das 14 às 18 horas



- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

#### 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

[PODEM SER ESTABELECIDAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DE ACORDO COM O PACTUADO ENTRE AS PARTES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO]

### 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Antônio Carlos

Avenida João Cabral, nº 90 – Centro

Horário de Atendimento ao Público do Setor Cultural: Segunda a Sexta das 14 às 18 horas





I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.1, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.



7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;



- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **11. SANÇÕES**

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

12.1 Será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo durante todo o processo de execução e prestação de contas deste termo de execução cultural, podendo inclusive pedir vistas e esclarecimentos. Devendo seu acesso ser permitido a todo momento.

## **13. VIGÊNCIA**

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

## **14. PUBLICAÇÃO**

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no no sitio eletrônico <https://municipioantoniocarlos.mg.gov.br>.

## **15. FORO**

15.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Antônio Carlos  
Avenida João Cabral, nº 90 – Centro

Horário de Atendimento ao Público do Setor Cultural: Segunda a Sexta das 14 às 18 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANTÔNIO CARLOS - MG

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

## **ANEXO V**

### **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **1. DADOS DO PROJETO**

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Antônio Carlos  
Avenida João Cabral, nº 90 – Centro

Horário de Atendimento ao Público do Setor Cultural: Segunda a Sexta das 14 às 18 horas



Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

## 2. RESULTADOS DO PROJETO

### 2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

### 2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

### 2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

### 2.4. Cumprimento das Metas

#### Metas integralmente cumpridas:

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

#### Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

#### Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

## 3. PRODUTOS GERADOS

### 3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim



( ) Não

### 3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- Publicação
- Livro
- Catálogo
- Live (transmissão on-line)
- Vídeo
- Documentário
- Filme
- Relatório de pesquisa
- Produção musical
- Jogo
- Artesanato
- Obras
- Espetáculo
- Show musical
- Site
- Música
- Outros: \_\_\_\_\_

### 3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

### 3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

#### 3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.





- ( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.  
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

#### 4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

#### 5. EQUIPE DO PROJETO

##### 5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

##### 5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- ( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

##### 5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional / empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

#### 6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

##### 6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- ( ) 1. Presencial.  
( ) 2. Virtual.  
( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

**Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):**

##### 6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.



- Youtube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: \_\_\_\_\_

**6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:**

**Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):**

**6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?**

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

**6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?**

**6.6 Onde o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

**7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

**8. TÓPICOS ADICIONAIS**

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

**9. ANEXOS**

Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Antônio Carlos  
Avenida João Cabral, nº 90 – Centro

Horário de Atendimento ao Público do Setor Cultural: Segunda a Sexta das 14 às 18 horas

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

**GRUPO ARTÍSTICO:**

**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:**

**DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]**

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]



**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou \_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



**ANEXO IX**

**FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO**

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

**RECURSO:**

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital De Chamamento Público Nº 03/2024, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO



**ANEXO V**

**FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO**

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

**RECURSO:**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO,

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital De Chamamento Público Nº 03/2024, venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO